

Folha Informativa SRADR

2024-01-23

LEGISLAÇÃO DIÁRIA



Diploma	Data	Emissor	Sumário
<u>Regulamento (UE) 2024/341</u>	2024.01.23	Comissão Europeia	Altera os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de dietofencarbe, fenoxicarbe, flutriafol e pencicurão no interior e à superfície de determinados produtos.
<u>Regulamento (UE) 2024/342</u>	2024.01.23	Comissão Europeia	Altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de ciflumetofena, oxatiapirolina e piraclostrobina no interior ou à superfície de determinados produtos.
<u>Regulamento (UE) 2024/344</u>	2024.01.23	Comissão Europeia	Altera e retifica o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de mandipropamida no interior ou à superfície de determinados produtos.
<u>Regulamento (UE) 2024/345</u>	2024.01.23	Comissão Europeia	Altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de desmedifame, etridiazole, flurtamona, profoxidime, difenacume e permanganato de potássio no interior e à superfície de determinados produtos.
<u>Regulamento (UE) 2024/346</u>	2024.01.23	Comissão Europeia	Altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão no que diz respeito à utilização de dicitrato de trimagnésio em suplementos alimentares.
<u>Regulamento (UE) 2024/347</u>	2024.01.23	Comissão Europeia	Altera os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fipronil no interior ou à superfície de determinados produtos.
<u>Regulamento (UE) 2024/352</u>	2024.01.23	Comissão Europeia	Altera os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acetato de (Z)-13-hexadecen-11-in-1-ilo, isobutirato de (Z,Z,Z,Z)-7,13,16,19-docosatetraen-1-ilo, acrinatrina, azimsulfurão, famoxadona, procloraz e hipoclorito de sódio no interior ou à superfície de determinados produtos.
<u>Resolução do Parlamento Europeu</u>	2024.01.23	Comissão Europeia	Sobre a avaliação da nova comunicação da Comissão sobre as regiões ultraperiféricas (2022/2147(INI)).
<u>Resolução do Parlamento Europeu</u>	2024.01.23	Comissão Europeia	Sobre garantir a segurança alimentar e a resiliência a longo prazo da agricultura da UE (2022/2183(INI)).
<u>Resolução do Parlamento Europeu</u>	2024.01.23	Comissão Europeia	Sobre a execução e a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (2023/2010(INI))

Folha Informativa SRADR

2024-01-23

OUTROS ASSUNTOS



Região Autónoma dos Açores

Notícias

❖ Índice de vendas do comércio a retalho – Produtos Alimentares – dezembro 2023

Em dezembro, a compra de produtos alimentares nas grandes superfícies comerciais nos Açores apresenta variações mensais homólogas positivas de 6,50% a preços constantes e de 9,89% a preços correntes. Em termos anuais, verifica-se variação positiva de 0,47% em relação ao ano de 2022, a preços constantes.

[Índice de vendas do comércio a retalho – Produtos Alimentares – dezembro 2023](#)

Fonte - SREA (azores.gov.pt)



República Portuguesa

Notícias

❖ InovTechAgro disponibiliza a Agenda de Inovação para o período 2023/27

O estudo da produtividade do fator Mecanização, a adoção da Agricultura de Precisão e a Transição Digital no setor Agroflorestal são uma realidade para a qual o Centro Nacional de Competências para a Inovação Tecnológica do Sector Agroflorestal - InovTechAgro tem dado o seu contributo desde a sua homologação em 2020.

Ao longo destes três anos foram inúmeras as atividades desenvolvidas por este Centro de Competências, das quais destacamos as ações de formação e capacitação realizadas de forma presencial e remota que envolveram mais de 1000 participantes e formaram cerca de 500 técnicos. De destacar ainda o grupo de WhatsApp criado no âmbito deste Centro de Competências, que conta atualmente com perto de 380 participante.

Três anos decorridos desde a nossa constituição, disponibilizamos agora a Agenda de Inovação 2023/27 que resultou de um trabalho de equipa e discussão pública, incluindo os contributos de muitos dos seus membros, destacando-se os disponibilizados pelas suas entidades gestoras e parceiras.

Estamos certos que a abordagem apresentada neste importante documento vai ao encontro de soluções facilitadoras do desenvolvimento de competências e instrumentos em Mecanização, Agricultura de Precisão e Digitalização tão necessários à garantia de sucesso do sector agroflorestal nacional.

O InovTechAgro é, recordamos, fruto de um conjunto de diligências entre o Instituto Politécnico de Portalegre, a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV, I.P) e a Associação Nacional de Produtores de Milho e Sorgo, envolvendo atualmente cerca de 80 Entidades de todo o país, incluindo Açores e Madeira, o que demonstra não só o interesse das temáticas que aborda, como também a sua forte e impar dinâmica. Consulte a [Agenda de Inovação 2023/27](#).

Fonte - [Rede Rural Nacional - InovTechAgro disponibiliza a Agenda de Inovação para o período 2023/27](#)

Folha Informativa SRADR

2024-01-23

Notícias

❖ **Exportação de frutos para Colômbia, Peru, México, Indonésia, China, Brasil, Equador, África do Sul – campanha 2024/2025**
Estão abertas as inscrições para as Centrais de Armazenamento e Embalamento (CAE) interessadas em exportar os frutos infra indicados para os países terceiros pertinentes no decurso da campanha de 2024/2025, e que estejam em condições de cumprir com os requisitos estabelecidos, nos respetivos Planos de Monitorização de Pragas nas Unidades de Produção candidatas à exportação e Manuais de Procedimentos nas Centrais, disponíveis para consulta [aqui](#).

Os Planos de Trabalho acordados para a exportação são os seguintes:

- peras para Colômbia, Peru, México e Indonésia
- maçãs para Peru, México, Indonésia, Equador e África do Sul
- uva de mesa para China
- ameixas, pêssegos e nectarinas para Colômbia
- ameixas para Brasil
- laranjas para Colômbia
- kiwi para Colômbia

O processo de inscrição é feito através da [plataforma gesFITO](#) no Módulo “Exportações” para a gestão dos Planos Fitossanitários de Exportação acima elencados, e decorre **até 31 do corrente mês de janeiro**.

Assim, caso reúnam as condições necessárias e haja expectativa real de exportação, os operadores (CAE) devem aceder à plataforma gesFITO (<https://gesfito.dgav.pt/>), seguindo as instruções disponibilizadas através do [Guia do Utilizador](#).

Cada CAE deve preencher um formulário de Registo da Central de Armazenamento e Embalamento (CAE), caso ainda não o tenham feito em 2023, e, por cada um dos acima referidos binómios relativamente ao qual tenha interesse em exportar, um formulário do Registo das Câmaras e um formulário da Descrição das Unidades de Produção (UP). Nos formulários devem indicar única e exclusivamente as Unidades de Produção (UP) que estão em condições de cumprir com o Plano de Monitorização aplicável e relativamente às quais haverá real expectativa de exportação para o destino indicado.

Fonte - Exportação de frutos para Colômbia, Peru, México, Indonésia, China, Brasil, Equador, África do Sul – campanha 2024/2025 – DGAV



União Europeia



Opinião dos Cidadãos e Empresas sobre as Políticas da UE

❖ Está a decorrer o período para a apresentação de comentários relativamente às seguintes [INICIATIVAS](#):

ATENÇÃO: O PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE COMENTÁRIOS TERMINA HOJE, DIA 23 DE JANEIRO

✓ **Título: Estrutura de governação florestal da UE — clarificar a composição e alargar as tarefas do grupo de peritos**
Sumário: A Comissão propõe alterar a Decisão 89/367/CEE do Conselho por meio de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho. Com a proposta de alteração da Decisão 89/367/CEE do Conselho, a Comissão pretende atualizar as bases jurídicas e as referências às políticas, bem como alterar a designação e alargar o âmbito das atividades do Comité Permanente Florestal.

A decisão proposta clarifica igualmente a composição do comité, a fim de assegurar que as autoridades dos Estados Membros competentes no que respeita aos diferentes objetivos políticos da Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030 — incluindo o clima, a saúde florestal, o ambiente, a silvicultura, o desenvolvimento rural e a bioeconomia, bem como quaisquer estratégias subsequentes da União para as florestas — façam parte deste grupo.

Período para comentários: 28 de novembro de 2023 até 23 de janeiro de 2024

Folha Informativa SRADR

2024-01-23



Opinião dos Cidadãos e Empresas sobre as Políticas da UE

Link: [Standing Forest and Forestry Expert Group \(europa.eu\)](https://europa.eu)



Notícias da Comissão Europeia



A Comissão congratula-se com o acordo político sobre a rotulagem digital voluntária dos produtos fertilizantes da UE

A Comissão congratula-se com o acordo político alcançado ontem entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a rotulagem digital voluntária dos produtos fertilizantes da UE. As novas regras permitirão aos fabricantes e fornecedores de produtos fertilizantes com a marcação CE que cumprem as normas comunitárias em matéria de saúde, segurança e ambiente fornecer informações de rotulagem em formato digital. Tal permitirá, em última análise, promover uma utilização mais eficiente dos produtos fertilizantes da UE. Simultaneamente, as regras simplificam as obrigações de rotulagem para as empresas, reduzindo assim os seus custos.

A natureza voluntária da rotulagem digital proporciona flexibilidade aos fabricantes e distribuidores para selecionarem o seu modo preferido de comunicação - seja através de um formato físico, de um formato digital ou de uma combinação de ambos. Para os produtos fertilizantes vendidos a granel, os operadores económicos podem optar pela rotulagem digital apenas se a informação for colocada fisicamente no ponto de venda.

As informações cruciais relevantes para a segurança da saúde humana e do ambiente serão mantidas num rótulo físico para os produtos embalados vendidos aos utilizadores finais. Os utilizadores finais terão sempre a possibilidade de solicitar informações sobre os rótulos digitais através de meios alternativos.

Esta iniciativa faz parte dos esforços da Comissão para simplificar os rótulos dos produtos que contêm substâncias químicas. A rotulagem digital já está a ser utilizada para as pilhas e faz parte da revisão do regulamento relativo à classificação, rotulagem e embalagem de produtos químicos.

Uma vez formalmente adotadas, as novas regras serão aplicáveis dois anos e meio após a sua entrada em vigor, a fim de permitir, entretanto, o desenvolvimento de regras técnicas.

Fonte - [Daily News 23 / 01 / 2024 \(europa.eu\)](https://europa.eu)



As medidas excecionais de mercado da UE aumentam a capacidade de resistência do sector agrícola em caso de crise.

A Comissão Europeia publicou um relatório sobre a utilização das medidas de crise adotadas para apoiar o sector agroalimentar da UE entre 1 de janeiro de 2014 e o final de 2023. O relatório mostra que o conjunto de instrumentos jurídicos para medidas excecionais da Organização Comum dos Mercados (OCM), desenvolvido pela última reforma da Política Agrícola Comum (PAC), proporciona a flexibilidade necessária para fazer face a vários tipos de crises. As medidas adotadas revelaram-se globalmente eficazes para ajudar os agricultores e produtores da UE a fazer face ao impacto das crises.

A produção agrícola é inerentemente arriscada, uma vez que depende dos recursos naturais e das condições climáticas e é influenciada pela evolução do mercado. Condições meteorológicas adversas, desequilíbrios graves do mercado ou a propagação de doenças dos animais e de pragas das plantas podem conduzir a quebras de colheitas e a outras perturbações graves do mercado. No meio de crises de mercado, pode ser necessária uma ação pública específica e excepcional para evitar ou atenuar prejuízos significativos para os produtores e perturbações na cadeia de abastecimento alimentar.

Na última década, o sector agrícola da UE enfrentou uma série de crises, incluindo os efeitos da pandemia de COVID-19, a guerra na Ucrânia, doenças animais, perturbações significativas do mercado e fenómenos meteorológicos extremos. Estas crises tiveram impacto em praticamente todos os sectores agrícolas da UE. Estes acontecimentos são frequentemente de natureza multidimensional e imprevisível, pelo que exigem respostas ad hoc e específicas.

A Comissão esteve sempre pronta a prestar assistência aos agricultores da UE que dela necessitassem, dentro das possibilidades do seu conjunto de instrumentos jurídicos definidos pelos legisladores. Entre 1 de janeiro de 2014 e o final de 2023, a Comissão Europeia adotou **63 medidas excecionais para apoiar os agricultores e produtores afetados por perdas de produção, redução de preços, custos de produção mais elevados ou perturbações na cadeia de abastecimento.** Estas medidas

Folha Informativa SRADR

2024-01-23



Notícias da Comissão Europeia

canalizaram mais de 2,5 mil milhões de euros de fundos da UE para o sector agrícola da UE e demonstraram a constante solidariedade da UE para com os seus agricultores.

Estas medidas incluem, entre outras:

- Mais de 500 milhões de euros distribuídos de 2014 a 2018 aos produtores da UE de frutas e produtos hortícolas frescos afetados pela proibição russa de importações da UE;
- Dois pacotes de apoio em [2015](#) e [2016](#), no valor total de mais de 800 milhões de euros, incluindo a criação de um regime de redução da produção de leite da UE, para estabilizar o mercado do leite e apoiar o rendimento total dos agricultores para fazer face às perturbações do mercado;
- Cerca de 450 milhões de euros para medidas específicas de apoio ao sector vitivinícola e para permitir que os produtores recorram à destilação de crise, nomeadamente para fazer face aos impactos da pandemia de COVID-19, às sanções comerciais e aos desequilíbrios de mercado mais recentes;
- Um pacote de apoio de 500 milhões de euros em março de 2022 para apoiar os produtores mais afetados pelas graves consequências da guerra na Ucrânia;
- 156 milhões de euros para os agricultores da Bulgária, Hungria, Polónia, Roménia e Eslováquia mais afetados pelo aumento das importações de cereais e oleaginosas da Ucrânia;
- Compensação financeira para os agricultores afetados pelo controlo sanitário e pelas medidas preventivas para combater os surtos de gripe aviária;
- 330 milhões de euros em julho de 2023 para os agricultores da UE de 22 países que sofrem de problemas específicos em diferentes sectores agrícolas, como o aumento dos custos de produção e o impacto de fenómenos meteorológicos extremos.

As medidas excecionais foram principalmente utilizadas para ajudar os agricultores a fazer face aos prejuízos sofridos devido a perturbações do mercado ou a problemas de saúde animal ou vegetal. Ajudaram também os agricultores a fazer face aos impactos negativos de fenómenos climáticos adversos extremos nos seus rendimentos económicos. O relatório salienta ainda que, embora as medidas excecionais constituam uma demonstração clara da solidariedade da UE, a sua utilização não deve impedir os agricultores de gerirem os seus próprios riscos, por exemplo, recorrendo a práticas agronómicas e pecuárias sustentáveis, e de adotarem ferramentas e estratégias adequadas de gestão dos riscos.

✓ Contexto

O [Regulamento \(UE\) n.º 1308/2013](#) estabelece uma organização comum dos mercados (OCM) dos produtos agrícolas e constitui o quadro das medidas de mercado previstas no âmbito da política agrícola comum.

Sobre os artigos 219.º a 222.º, o Regulamento OCM prevê a adoção de medidas excecionais em caso de crise ou de ameaça de crise e se for necessária uma resposta específica para evitar perturbações do mercado e/ou atenuar as suas consequências. Estas disposições permitem que a Comissão tome rapidamente medidas proporcionadas e adote medidas para reagir a perturbações do mercado (artigo 219.º); medidas para fazer face aos impactos no mercado de medidas sanitárias adotadas para evitar a propagação de doenças animais e de pragas vegetais e/ou para fazer face a uma perda de confiança dos consumidores devido a riscos para a saúde pública, a sanidade animal ou a fitossanidade (artigo 220.º); e medidas para resolver problemas específicos para evitar a deterioração das condições de mercado (artigo 221.º). Permitem igualmente acordos e decisões dos agricultores, das suas associações, das organizações de produtores reconhecidas e das organizações interprofissionais reconhecidas, sempre que os mercados sofram graves desequilíbrios (artigo 222.º).

No âmbito da atual PAC, em vigor desde 1 de janeiro de 2023, é criada uma reserva agrícola com uma dotação anual de, pelo menos, 450 milhões de euros para financiar estas medidas excecionais. No âmbito das atuais disposições jurídicas, a Comissão tem de apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de três em três anos, um relatório sobre a utilização das medidas de crise adotadas com base nos artigos 219.

O relatório hoje apresentado é o primeiro que dá cumprimento a esta obrigação de informação, introduzida com a última reforma da PAC. Apresenta a utilização destas medidas desde 2014 até ao final de 2023.

✓ Links relacionados

Relatório sobre a utilização das medidas de crise adotadas nos termos dos artigos 219º a 222º do Regulamento COM.

Folha Informativa SRADR

2024-01-23



Notícias da Comissão Europeia

[Medidas de carácter excecional](#)

Fonte - [New Country and National Network web content available!](#) | [European CAP Network \(europa.eu\)](#)



Notícias do Parlamento Europeu

❖ **Investigação para a comissão REGI - A política de coesão nas regiões ultraperiféricas**

O presente estudo centra-se na política de coesão da UE nas nove regiões ultraperiféricas. Começa por delinear as características geográficas, climáticas, socioeconómicas, demográficas e administrativas destas regiões e analisa as vulnerabilidades que afetam os seus processos de convergência. Presta especial atenção à aplicação da política de coesão da UE e à utilização de abordagens de base local para promover o seu crescimento económico. Por último, analisa a importância do artigo 349.º do TFUE e conclui com recomendações para a sua aplicação mais alargada.

[Investigação para a comissão REGI - A política de coesão nas regiões ultraperiféricas](#)

Fonte - [Research for REGI committee - Cohesion Policy in the outermost regions](#) | [Think Tank](#) | [Parlamento Europeu \(europa.eu\)](#)